

**Conselho da Justiça Federal
Comissão Permanente de Licitação**

À Senhora,

Elaine de Almeida

Representante da empresa Rocha Bressan Engenharia Ind. e Com. Ltda.

PROCESSO Nº ADM 2015/00202

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em 27 de junho de 2016, por de e-mail, recebemos, da empresa **Rocha Bressan Engenharia Ind. e Com. Ltda**, pedido de impugnação ao instrumento convocatório solicitando em síntese que fosse retirada a exigência para habilitação da comprovação inserida na alínea “h”, do edital mencionado, que em resumo solicita a comprovação por parte dos licitantes de haverem realizado ou esteja realizando manutenção preventiva e corretiva de sala-cofre certificada ABNT NBR 15247 e NBR 60529.

Tendo em vista tratar-se dos termos e condições da contratação, o assunto foi submetido ao setor requisitante do CFJ, que se manifestou conforme abaixo transcrito:

(...)

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para a solução de ambiente físico seguro de alta disponibilidade e seus subsistemas, do tipo Sala-Cofre Modular, do Conselho da Justiça Federal, abrangendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, e suporte técnico, com reposição de peças, componentes, instrumentos, equipamentos, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Primeiramente é importante frisar que as exigências de se garantir as certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529, foram elaboradas a fim de atender às necessidades do órgão, de possuir um ambiente acreditado e certificado pelo mais alto nível de proteção de sala-cofre, não havendo, portanto, qualquer interesse em direcionar a contratação para algum fornecedor específico.

O Tribunal de Contas da União ao examinar a questão referente à exigência das mencionadas certificações nas licitações para aquisição/manutenção de salas cofre tem se posicionado no sentido de ser viável a inclusão da condição, desde que reste demonstrado os requisitos técnicos que a impõem. Posição, diga-se, já consolidada, através do julgamento de vários processos com objeto análogo ao presente, podendo se destacar excerto do voto condutor do Acórdão 1.846/2010 - Plenário e análise contida no Acórdão nº 52/2011.

A certificação é a prova de que a sala-cofre instalada no CJF em 2010 tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio, alagamento ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testada. É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção de hardware e dados em um caso fortuito ou um momento crítico.

O programa de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos subsistemas de infraestrutura de uma Sala-Cofre tem como principal objetivo garantir a continuidade das operações, elevando a confiabilidade e integridade das informações. Este programa inclui

desde a limpeza de leitos aramados e dutos de ar, eventuais reparos e trocas de porta e painéis para garantia de estanqueidade do produto, vistorias e reparos de equipamentos e componentes elétricos, enfim, até a atualização do software de monitoramento remoto do ambiente objeto da contratação.

A empresa contratada deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a continuidade da certificação e conseqüentemente a utilização da Marca de Segurança ABNT para este "Datacenter" e todos os seus componentes de infraestrutura.

A exigência de termos de capacitação técnica que comprovem ter a concorrente interessada prestado ou estar prestando serviços de manutenção deste tipo de solução demonstra que existe, por parte da instituição, a preocupação de manutenção das certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 obtidas no ato da aquisição do ambiente objeto desta contratação, condição esta essencial à garantia de adequabilidade deste ambiente quanto aos requisitos de segurança que nortearam sua aquisição, oferecendo ao CJF a proteção de seu patrimônio tecnológico no caso de ocorrências de casos fortuitos de desastres como alagamentos, incêndios, gases, etc., possibilitando o restabelecimento de suas atividades tão logo estabelecido os meios de tráfego e comunicação dos dados.

Em 2010, este CJF realizou alto investimento na construção de seu novo Datacenter, baseado em certificações de segurança, do "selo de certificação" chancelado em nossa sala cofre, onde consta explicitamente que "qualquer alteração em suas características originais por uso indevido ou desgaste natural, ou a falta de manutenção preventiva e corretiva, invalida esta marca de segurança". Tal investimento, teve como justificativa a necessidade de garantia de preservação e disponibilidade dos ativos de tecnologia de Informação.

Em 2011, quando da contratação do serviço de manutenção da sala-cofre, esta exigência de se garantir as certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 já havia sido solicitada naquela ocasião, que originou o contrato n. 30/2011, prestado pela empresa Orion Telecomunicações, Engenharia Ltda, ou seja, é do interesse do CJF em preservar o investimento realizado em 2010 de instalação de sala-cofre, mantendo os mesmos níveis de exigência.

"Assim, face à relevância dos serviços para o CJF, do alto custo do investimento já realizado, da posição externada pelo Tribunal de Contas da União, por meio de vários Acórdãos, dos quais pode-se citar o de nº 52/20011, no sentido de que, restando tecnicamente justificado nos autos a exigência das certificações, podem ser mantidas nos Editais de licitação para contratação de objeto análogo ao presente"

Assim, é importante ressaltar que a manutenção das exigências, é, no meu entendimento, a única forma de garantirmos que a futura empresa contratada para dar manutenção na sala-cofre desta instituição, terá condições técnicas e expertise suficiente para evitar a ocorrência de incidentes que possam resultar em prejuízo definitivo ao ambiente. " (..)

Pelo exposto, a presente **IMPUGNAÇÃO não será acatada**, mantendo os termos do edital, pois se procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, visando a preservação do investimento realizado no ambiente sala-cofre do CJF.

Ante o exposto, conheço da impugnação para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2016.

Brasília-DF, 28 de junho de 2016.

Márcio Gomes da Silva
Pregoeiro do CJF